



DECISÃO

Petição nº 107/2026

Interessado: Sr. Renato Alves Marques – Agente Administrativo Legislativo.

Assunto: Solicitação de alteração da forma de pagamento de vencimentos.

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor efetivo Renato Alves Marques, ocupante do cargo de Agente Administrativo Legislativo, lotado na Coordenadoria de Compras, por meio do qual pleiteia a alteração da forma de recebimento de seus vencimentos, atualmente realizados mediante crédito em conta salário junto à instituição financeira oficial conveniada, para pagamento por meio de cheque nominal.

A matéria encontra-se disciplinada pela Portaria nº 53/2014-L, a qual estabelece, em seu artigo 1º, que a folha de pagamento dos servidores e vereadores será creditada em conta corrente ou conta salário junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 6564-1, São Roque/SP.

Contudo, o artigo 3º do referido ato normativo dispõe expressamente que fica vedado o pagamento de salário em outra instituição bancária ou por cheque, sem a autorização da Presidência desta Casa de Leis, conferindo, portanto, competência excepcional ao Presidente para autorizar forma diversa de pagamento, quando devidamente justificada.

No presente caso, o servidor fundamenta o pedido em razões de ordem pessoal e operacional que podem comprometer o acesso regular aos valores creditados em conta, asseverando que a medida possui caráter preventivo, não implicando qualquer ônus adicional à Administração, tampouco alteração na natureza ou periodicidade do pagamento.

Considerando a previsão expressa contida no art. 3º da Portaria nº 53/2014-L; o caráter excepcional e pessoal da solicitação formulada; a inexistência, em princípio, de prejuízo financeiro à Administração; e a necessidade de assegurar a regular percepção dos vencimentos pelo servidor, mostra-se juridicamente possível e administrativamente razoável a análise e eventual deferimento do pedido nos termos da norma vigente.

DEFIRO, em caráter excepcional e temporário, o pedido formulado pelo servidor Renato Alves Marques, autorizando que seus vencimentos sejam pagos mediante emissão de cheque nominal, observadas as seguintes condições:

1. A autorização terá caráter temporário, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração;
2. O pagamento deverá observar rigorosamente as datas regulares da folha;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. O servidor deverá comparecer pessoalmente à Coordenadoria Administrativa para retirada do cheque, mediante assinatura de recibo;
4. Decorrido o prazo concedido, o pagamento retornará automaticamente à forma prevista na Portaria nº 53/2014-L, salvo nova e fundamentada manifestação apreciada pela Presidência.

Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa e ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis e devidas anotações funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de fevereiro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente